

Violação de jornada e de descanso semanal gera dano moral coletivo, diz TST

A 5ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) manteve a condenação de uma rede varejista por **dano moral coletivo** em razão do descumprimento reiterado das normas relativas à jornada e ao descanso semanal em lojas da empresa no Paraná, entre 2013 e 2015.

O valor, inicialmente fixado pelo [Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região \(PR\)](#) em R\$ 500 mil, foi reduzido no TST para R\$ 200 mil, levando em conta, entre outros aspectos, que as irregularidades diminuíram nos anos posteriores.

A ação civil pública foi proposta pelo [Ministério Público do Trabalho](#) depois de auditorias feitas no âmbito do projeto Maiores Infratores, conduzido pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Paraná (SRTE/PR), voltado a grandes empresas que descumprem reiteradamente a lei trabalhista.

As inspeções, feitas em 2013 em 11 lojas da rede localizadas em seis cidades do Paraná, revelaram jornadas além do limite legal, redução ou supressão de intervalos intra e interjornadas e descumprimento do **descanso semanal remunerado**, muitas vezes sem coincidência com o domingo. As irregularidades atingiam cerca de 70% do quadro de empregados.

Diante dessas apurações, o MPT pediu que a empresa fosse obrigada a regularizar as pausas e o repouso semanal e a pagar indenização por dano moral coletivo em valor superior a R\$ 5 milhões.

Melhorias insuficientes

O juízo de primeiro grau julgou os pedidos improcedentes, por entender que as irregularidades haviam diminuído e que a empresa já observava parcialmente as normas. O TRT-9, no entanto, reformou a sentença. Embora as auditorias feitas em 2015 tenham apontado melhoria parcial, o tribunal regional concluiu que o descumprimento da legislação ainda afetava diversos empregados.

Com base nisso, a corte determinou que a varejista assegurasse o repouso semanal, preferencialmente aos domingos, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil, e fixou indenização de R\$ 500 mil, que deverá ser paga ao Fundo de Modernização do Ministério Público do Trabalho (FUMP).

Ao analisar o recurso da empresa ao TST, o relator, ministro Douglas Alencar, manteve as condenações, mas considerou o valor da indenização por dano moral coletivo excessivo, diante das provas de redução das irregularidades depois das fiscalizações.

Com base na gravidade das infrações, na capacidade econômica da empresa e na jurisprudência do TST em casos semelhantes, o ministro propôs fixá-la em R\$ 200 mil. Segundo ele, esse valor preserva o caráter pedagógico da sanção e reflete de forma mais equilibrada o contexto do caso.

A turma também manteve a tutela inibitória e a multa diária de R\$ 10 mil por obrigação descumprida, a fim de garantir a efetividade da decisão judicial. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 1446-28.2014.5.09.0016

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-10/violacao-de-jornada-e-de-descanso-semanal-gera-dano-moral-coletivo-diz-tst/>



Varejista descumpriu reiteradamente regras de descanso e jornada e terá de indenizar por dano moral coletivo